



SEGURO NOVO  ALTERAÇÃO  (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE \_\_\_\_\_ N.º COTAÇÃO \_\_\_\_\_

**TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE**

PARTICULAR / EMPRESÁRIO  EMPRESA  ASSOCIADO ? NÃO  SIM   
 É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS ? NÃO  SIM  N.º CLIENTE \_\_\_\_\_ COLABORADOR ? NÃO  SIM

NOME \_\_\_\_\_

N.º CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_ B.I. / OUTRO (N.º) \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ SEXO F  M

MORADA \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_ CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

PESSOA DE CONTACTO \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_ TELEMÓVEL \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

PROFISSÃO \_\_\_\_\_ ACTIVIDADE ECONÓMICA \_\_\_\_\_ C.A.E. \_\_\_\_\_

**DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

DATA DE INÍCIO \_\_\_\_\_ DATA DE TERMO (SÓ TEMP.) \_\_\_\_\_ VENC. ANUAL \_\_\_\_\_

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA  MULTIBANCO  FRACCIÓNAMENTO: ANUAL  SEMESTRAL  TRIMESTRAL  MENSAL

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

**A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA**

CÓDIGO DA CCAM \_\_\_\_\_ CÓDIGO DA AGÊNCIA \_\_\_\_\_ NOME DA AGÊNCIA \_\_\_\_\_

CÓDIGO DO PRODUTOR \_\_\_\_\_ RUBRICA DO PRODUTOR \_\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA**

TITULAR DA CONTA \_\_\_\_\_

AUTORIZA A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE \_\_\_\_\_ BIC SWIFT \_\_\_\_\_ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0 \_\_\_\_\_

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA DE \_\_\_\_\_ (DIA MÉS ANO) \_\_\_\_\_ TITULAR DA CONTA \_\_\_\_\_

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE \_\_\_\_\_





### CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

#### R. C. ANIMAIS

N.º MÁXIMO DE ANIMAIS A SEGURAR (\*)

GADO OVINO  GADO BOVINO  CAVALOS

GADO CAPRINO  GADO SUÍNO  CÃES

(\*) - SE O NÚMERO DE ANIMAIS A SEGURAR NÃO CORRESPONDER À TOTALIDADE DO EFECTIVO PECUÁRIO DO SEGURADO, DEVERÁ SER FORNECIDA A IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS ANIMAIS A SEGURAR.

LOCAL DE RISCO \_\_\_\_\_

#### R. C. PROP. IMÓVEIS

VALOR DE RECONSTRUÇÃO DO IMÓVEL/FRACÇÃO (SÓ 1 IMÓVEL POR APÓLICE) \_\_\_\_\_ €

ANO DE CONSTRUÇÃO \_\_\_\_\_ ANO ELEVADORES NÃO  SIM

LOCAL DE RISCO \_\_\_\_\_

### COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

ASSINALE A SUA OPÇÃO COM UM "X"

R. C. FAMILIAR  R. C. ANIMAIS  R. C. PROP. IMÓVEIS

#### LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO POR SINISTRO E ANUIDADE

ASSINALE A SUA OPÇÃO COM UM "X"

12.500 €  25.000 €  50.000 €  (R. C. FAMILIAR SÓ POSSÍVEL COM 50.000 €)

FRANQUIA: 10 % DOS PREJUÍZOS MATERIAIS INDEMNIZÁVEIS (MÍNIMO: 50 € E MÁXIMO: 250 €)

### OUTRAS DECLARAÇÕES

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE \_\_\_\_\_ N.º APÓLICE \_\_\_\_\_



## DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

### DADOS PESSOAIS

As informações e os dados pessoais constantes da presente proposta e que venham a ser fornecidos, ou se venha a ter acesso, na execução do contrato, podem ser objeto de tratamento pela Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., designadamente através de meios automatizados. Estes dados destinam-se ao estabelecimento de relações comerciais com a Crédito Agrícola Seguros e ao cumprimento de obrigações legais. É assegurado ao respetivo titular o direito de acesso aos dados, nos termos legais, designadamente, para obter informações, retificações, eliminação ou o bloqueio dos mesmos. Este direito pode ser exercido livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora ou custos excessivos.

As informações e os dados pessoais acima referidos são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. A Crédito Agrícola Seguros fica, no entanto, expressamente autorizada a, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, facultar o acesso ou transmitir tais informações ou dados às entidades a que esteja ligada por contrato de resseguro, às instituições que integram o Grupo Crédito Agrícola, bem como às pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que a Crédito Agrícola Seguros subcontrate para efeitos de cumprimento dos serviços resultantes da presente proposta e do correspondente contrato de seguro, ou para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, lícitamente, acções de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

### DECLARAÇÕES

**O Signatário declara estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tem de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, bem como declara estar ciente das consequências do incumprimento desse seu dever e declara ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta, sendo os dados e informações fornecidos pelo Signatário da sua inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por si apenas assinada.**

**O Signatário declara também ter tomado conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do presente contrato e que tomou conhecimento das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente, as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que lhe foi entregue.**

**Declara ainda o Signatário que foi inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que o Segurador oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretende.**

**O Signatário declara ainda que pretende obter as Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato através do site <http://www.creditagricola.pt>, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que lhe será enviado pelo Segurador juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.**

**PRÉMIO TOTAL ANUAL** (SÓ EM APÓLICES NOVAS)  .  .  ,  €

\_\_\_\_\_ LOCAL \_\_\_\_\_ DIA MÉS ANO \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

### A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			<input type="text"/> DIA <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> ANO

**NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.**

**N.º APÓLICE**



## I. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

### 1. ÂMBITO

O presente contrato cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil por danos patrimoniais e não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais ou materiais causadas a Terceiros, resultantes do exercício da actividade, ou no âmbito da qualidade, que, de entre as que se encontram reguladas nas seguintes Condições Especiais, se encontre expressamente indicada nas Condições Particulares da Apólice:

01. FAMILIAR
02. ANIMAIS
03. PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS

As garantias previstas nas referidas Condições Especiais não são cumuláveis.

### 2. EXCLUSÕES

Não ficam cobertos por esta Apólice os danos:

- a) Decorrentes de actos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- b) Causados por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- c) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- e) Decorrentes, directa ou indirectamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
- f) Devidos a actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, insurreição, poder militar ou civil usurpado ou tentativas de usurpação do poder, terrorismo, sabotagem e distúrbios laborais tais como assaltos, greves, tumultos e "lock-outs";
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem ou de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho ou de Doença Profissional;
- h) Causados aos sócios, gerentes e representantes legais do Segurado;
- i) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- j) Decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por lei ou dispositivos administrativos;
- k) Decorrentes de trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do edifício(s) ou fracção(ões) ou ainda os resultantes de acção ou omissão dolosa do Segurado, relacionados com medidas necessárias para a reparação e / ou segurança dos mesmos imóveis;
- l) Por lucros cessantes.

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, também não ficam cobertos por esta Apólice os danos causados:

- a) A bens ou objectos de Terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- b) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens produzidos e/ou armazenados e / ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a recepção expressa ou tácita dos referidos bens, produtos ou serviços;
- c) Por reclamações baseadas numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- d) Pela alteração do meio ambiente, em particular as causadas directa ou indirectamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas à acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente eléctrica ou substâncias nocivas.

### 3. LIMITES

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e corresponde, em cada momento, pelo menos, e quando exista, ao capital mínimo obrigatório.

Salvo convenção em contrário, estabelecida nas Condições Particulares:

- a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responde pelas despesas judiciais;
- b) Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior, o Segurador responde pela indemnização e pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro;
- c) O Segurado obriga-se a reembolsar o Segurador pelas despesas judiciais por esta despendidas, desde que, juntamente com a indemnização atribuída, excedam a importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice.

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da prestação ou da indemnização devida. Salvo convenção em contrário, a franquia é oponível a Terceiros.

## 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

### 01. FAMILIAR

#### 1. Âmbito

Pela presente Condição Especial, o Segurador garante o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros em consequência de factos ocorridos no âmbito da sua vida privada. Considera-se também garantido o pagamento das indemnizações previstas no número anterior que sejam exigíveis às seguintes pessoas, desde que vivam com o Segurado sob a sua autoridade doméstica e dependência económica:

- Cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos;
- Adoptados e afins em linha recta e até ao segundo grau da linha colateral;
- Tutelados e curatelados;
- Empregados, quando em serviços domésticos.

Ficam ainda cobertos os danos causados a Terceiros que possam ser imputados a qualquer das pessoas mencionadas nos números anteriores, na qualidade de:

- Proprietário de animais domésticos que com ele coabitem, exceptuando aqueles que sejam utilizados com finalidade lucrativa;
- Proprietário e/ou utente de patins, bicicletas, triciclos ou trotinetas sem motor, quando conduzidas em locais privados ou públicos não sujeitos ao Código de Estrada;
- Desportista amador, considerando-se abrangidos por esta designação os actos lúdicos, salvo competições e respectivos treinos, bem como prática de tiro.

#### 2. Exclusões

Para além das exclusões gerais mencionadas supra, consideram-se igualmente excluídos desta Condição Especial os danos resultantes de:

- Propriedade ou posse de animais das seguintes raças caninas: *Rottweiler, Dobermann, Dogo Argentino, Fila Brasileiro, Pit Bull* e Mastim;
- Exercício de actividade profissional;
- Responsabilidade civil contratual;
- Condução ou propriedade de veículo aquático, aéreo ou terrestre sujeito ao Código da Estrada ou regulamento camarário;
- Prática de desportos em competição, com uso de armas ou instrumentos de caça e pesca ou com auxílio de força motriz;
- Desrespeito pelas condições de segurança impostas pela legislação vigente quanto ao trânsito na via pública dos animais domésticos referidos supra;
- Actos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos, bem como os praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida;
- Propriedade, posse ou uso de patins, skates, bicicletas, triciclos ou trotinetas, sem motor ou quaisquer outros veículos de criança, sem motor, quando conduzidos em locais privados ou públicos sujeitos ao Código da Estrada;
- Trabalhos de manutenção, reparação, transformação e ampliação da residência permanente ou secundária do Segurado.

Ficam ainda excluídos do âmbito de garantia desta Condição Especial as indemnizações devidas pelo Segurado por danos:

- Causados a objectos ou animais confiados à guarda do Segurado ou por eles alugados e ainda aos que lhe tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
- Causados às pessoas que vivam com o Segurado referidas supra, bem como às que tenham com o Segurado relações de sociedade ou de trabalho;
- De natureza não patrimonial;
- Correspondentes a consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio com má fé.

### 02. ANIMAIS

#### 1. Âmbito

Pela presente Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento das indemnizações que ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causados a Terceiros no exercício da sua actividade de exploração de gado ou de outros animais, declarada nas Condições Particulares.

#### 2. Exclusões

Para além das exclusões gerais mencionadas supra, consideram-se igualmente excluídos desta Condição Especial os danos:

- Ocorridos quando os animais estejam sob vigilância de um menor;
- Causados pelos animais às matas, florestas, searas, sementeiras ou outras culturas;
- Decorrentes de inobservância da Lei ou de outras disposições que regulamentem a condução de animais por estrada ou na via pública;
- Causados pela utilização de maquinaria;
- Decorrentes do exercício da actividade de exploração agrícola e de coutos de caça;
- Provocados ao próprio cavaleiro;
- Provocados a quem esteja confiado o animal para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

i) Causados durante a participação em espectáculos, competições, cortejos equestres, concursos, exposições, provas desportivas, publicidade e manifestações similares.

### 03. PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS

#### 1. Âmbito

Pela presente Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites de responsabilidade fixados nas Condições Particulares, o pagamento das indemnizações que ao abrigo da lei civil sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causados a Terceiros, na qualidade de proprietário do imóvel ou fracção referida nas Condições Particulares da Apólice. A garantia concedida abrange nomeadamente os danos:

- Causados pelos empregados ao serviço do Segurado, no exercício das suas funções de conservação e / ou manutenção do edifício seguro;
- Verificados em consequência de rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício, incluindo nestes os sistemas de esgotos de águas pluviais, bem como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de águas e esgotos do edifício e respectivas ligações;
- Verificados em instalações colectivas de gás, electricidade e climatização do imóvel.

#### 2. Exclusões

Para além das exclusões gerais mencionadas supra, consideram-se igualmente excluídos desta Condição Especial os danos:

- Causados pelo Segurado, seu procurador e respectivos empregados ou colaboradores, sob influência de estupefacientes, estado de embriaguez ou demência;
- Resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares relativas à conservação, manutenção e assistência do imóvel, respectivos elevadores e monta-cargas;
- Resultantes de excesso de lotação ou peso transportado pelos ascensores e / ou monta-cargas;
- Resultantes da utilização de ascensores e / ou monta-cargas por crianças ou outras pessoas inimputáveis;
- Causados por trabalhos de montagem, desmontagem, revisão ou substituição de antenas;
- Resultantes de vício de construção do imóvel, dos muros e gradeamento e demais bens de raiz, que constituam e façam parte integrante da propriedade segura;
- Que consistam em humidades que não sejam consequência directa de inundações;
- Resultantes da exploração no imóvel de qualquer industria;
- Causados por torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água.

## II. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente tenham por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

### III. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

#### VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

#### AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

#### FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

### IV. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para efeitos de resolução. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou a resolução.

### V. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do Bem Seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco. Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui factor de agravamento do risco.

## VI. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por *email*: [sugere.reclama@ca-seguros.pt](mailto:sugere.reclama@ca-seguros.pt);

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada: Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

## VII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado. Se as partes contratantes não tiverem escolhido a lei aplicável ou a escolha for inoperante, o contrato de seguro rege-se pela lei do Estado com o qual esteja em mais estreita conexão, presumindo-se que a tem com a ordem jurídica do Estado onde o risco se situa, enquanto nos seguros de pessoas, a conexão mais estreita decorre da residência habitual do Tomador do Seguro ou do estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Quando o contrato de seguro cobre riscos situados em território português ou tendo o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o contrato respeita em Portugal, as disposições imperativas em matéria de contrato de seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte da escolha das partes. Nestes casos, sempre que o contrato de seguro cubra riscos situados em mais de um Estado, considera-se constituído por diversos contratos, cada um dizendo respeito a um único Estado.